



DECRETO MUNICIPAL N° 31, 09 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: Proibição de acendimento de fogueiras, bem como queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Amaraji/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 14/2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Amaraji, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Amaraji, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através do DECRETO LEGISLATIVO N° 13, DE 31 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação do PGJ 29/2020, do Procurador Geral de Justiça cujos fundamentos, por anuência expressa, incorporamos aos fundamentos do presente decreto mediante transcrição dos respectivos considerandos:

"(...) **CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Rua Rocha Pontal, 72 - Centro - Amaraji - PE - CEP: 55515-000
Fone: (81) 35531944 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;"

CONSIDERANDO que eventuais atendimentos emergenciais decorrentes de queimaduras por fogueiras ou queimar fogos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAÍ

Rua Rocha Pontal, 72 - Centro - Amaraí - PE - CEP: 55515-000
Fone: (81) 35531944 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



artifício tem o potencial de agravar o risco de contágio pelo COVID-19 dos respectivos pacientes em ambiente hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Amaraji, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, fica proibido o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal.

Art. 2º - O exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o presente decreto importará, dentre outras medidas, na adoção das seguintes providências:

I - Suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício;

II - Cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão;

III - Fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com apreensão e retenção dos fogos e material lenhoso que estejam sendo utilizados ou comercializados em afronta ao presente decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Amaraji, 09 de junho de 2020.

RILDO REIS GOUVEIA

Prefeito